

O governador-geral providenciará para que o Conselho Legislativo possa funcionar ainda no corrente ano, na época prevista pelo artigo 37.º

O Conselho de Governo começará a funcionar com a sua nova constituição a partir da primeira reunião do Conselho Legislativo, mantendo até essa data a sua actual competência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*. — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Portaria n.º 15 438

Considerando o disposto na parte II da base XLVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Desejando-se conceder à vila do Tarrafal, sede do concelho do mesmo nome, na ilha de Santiago e província de Cabo Verde, o privilégio de usar escudo de armas e bandeira própria;

Atendendo ao carácter predominantemente agrícola e pecuário do concelho, considerado como o mais importante celeiro da ilha, bem merecendo que se atribua, por isso, representação heráldica adequada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935:

A vila do Tarrafal terá direito a usar:

Escudo. — Esquartelado. No primeiro e quarto, em campo de prata, uma espiga de milho folhada de verde e frutada de ouro. No segundo e terceiro, em campo verde, encontro de touro de prata realçado de negro. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila do Tarrafal».

Bandeira. — Esquartelada de branco e verde. Cordões e borlas de prata e verde. Lança e haste douradas.

Selo. — Dentro de listel branco com as palavras «Comissão Municipal do Tarrafal», os elementos do brasão, sem indicação dos metais e esmaltes.

Ministério do Ultramar, 1 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Portaria n.º 15 439

Considerando o disposto na parte II da base XLVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Desejando-se conceder à vila do Maio, sede do concelho do mesmo nome, ilha do mesmo nome e província de Cabo Verde, o privilégio de usar escudo de armas e bandeira própria;

Considerando que, apesar das reduzidas dimensões da ilha e da rudeza do clima, os seus habitantes têm sabido valorizar todos os recursos, não só explorando o mar e fabricando sal de grande nomeada, como dedicando-se à pecuária e produzindo lacticínios e seus derivados, bem conhecidos em todo o arquipélago:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º das

ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935:

A vila do Maio terá direito a usar:

Escudo. — De ouro, três cabras saltantes de vermelho. Chefe de azul, carregado de uma âncora de ouro encordoada de prata, ladeada por dois saleiros de prata ornamentados de ouro. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila do Maio».

Bandeira. — Esquartelada de amarelo e vermelho. Cordões e borlas de ouro e de vermelho. Lança e haste douradas.

Selo. — Dentro de listel circular com as palavras «Comissão Municipal do Maio», os elementos do brasão, sem indicação dos metais e esmaltes.

Ministério do Ultramar, 1 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Portaria n.º 15 440

Considerando o disposto na parte II da base XLVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Desejando-se conceder à vila de Sal-Rei, sede do concelho da Boavista, na ilha do mesmo nome e província de Cabo Verde, o privilégio de usar escudo de armas e bandeira própria;

Tendo em vista as marcadas tendências dos seus habitantes para as fainas do mar, exercendo com proveito a indústria da pesca e das conservas, a par doutras actividades, como a olaria e o fabrico de cal;

Atendendo a que esta vila deve o seu nome à importância que o sal teve na vida da população:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935:

A vila de Sal-Rei terá direito a usar:

Escudo. — Esquartelado. No primeiro e quarto, de vermelho, um saleiro de prata ornamentado de ouro. No segundo e terceiro, de prata, um barbo de azul em banda. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Sal-Rei».

Bandeira. — Esquartelada de branco e vermelho. Cordões e borlas de prata e vermelho. Lança e haste douradas.

Selo. — Dentro de listel branco com as palavras «Comissão Municipal da Boavista», os elementos do brasão, sem indicação dos metais e esmaltes.

Ministério do Ultramar, 1 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Portaria n.º 15 441

Considerando o disposto na parte II da base XLVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Desejando-se conceder à vila de Santa Maria, concelho do Sal, na ilha do mesmo nome e província de Cabo Verde, o privilégio de usar escudo de armas e bandeira própria;

Tendo em justa conta que a piedade dos seus habitantes, escolhendo para padroeira Nossa Senhora das

Dores, deu à povoação mais importante da ilha o nome de Santa Maria;

Considerando que a designação atribuída à mesma ilha e à área administrativa que lhe corresponde bem mostra a importância que, desde tempos recuados, o sal tem tido na sua economia;

Recordando que o seu aeroporto constitui, não só grande instrumento de progresso, mas sobretudo valioso elo de ligação entre os dois hemisférios:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935:

A vila de Santa Maria terá direito a usar:

Escudo. — Em campo azul, asna de prata, acompanhada de duas estrelas de ouro em chefe e de um saleiro do mesmo em contrachefe. Bordadura de prata gotada de sete lágrimas de azul. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Santa Maria».

Bandeira. — Esquartelada de branco e azul. Cordões e borlas de prata e azul. Lança e haste douradas.

Selo. — Dentro de listel branco com as palavras «Comissão Municipal do Sal», os elementos do brasão, sem indicação dos metais e esmaltes.

Ministério do Ultramar, 1 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Portaria n.º 15 442

Considerando o disposto na parte II da base XLVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Desejando-se conceder à vila das Pombas, sede do concelho do Paul, ilha de Santo Antão, na província de Cabo Verde, o privilégio de usar escudo de armas e bandeira própria;

Atendendo a que, segundo as tradições locais, o nome da vila teve origem no grande número daquelas aves que noutros tempos vivia na sua área;

Considerando que o concelho, nas suas encostas abrigadas e nos seus vales verdejantes, produz géneros de grande qualidade e valor:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935:

A vila das Pombas terá direito a usar:

Escudo. — Em campo verde, três pombas de prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila das Pombas».

Bandeira. — Esquartelada de branco e verde. Cordões e borlas de prata e verde. Lança e haste douradas.

Selo. — Dentro de listel circular com as palavras «Comissão Municipal do Paul», os elementos do brasão, sem indicação dos metais e esmaltes.

Ministério do Ultramar, 1 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Portaria n.º 15 443

Considerando o disposto na parte II da base XLVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Desejando-se conceder à vila de Cabinda, sede do concelho e capital do distrito do mesmo nome, na província de Angola, o privilégio de usar escudo de armas e bandeira própria;

Considerando que não é possível falar-se em Cabinda sem evocar a petição dos grandes da região para se tornarem súbditos da coroa portuguesa, que deu origem ao Tratado de Simulambuco;

Tendo em conta a extensão das suas praias e a propensão para as actividades marítimas de muitos dos seus naturais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935:

A vila de Cabinda terá direito a usar:

Escudo. — De azul, uma aspa de púrpura filetada de ouro, carregada de um ceptro de ouro e uma vara de justiça do mesmo. A aspa acantonada de quatro búzios de ouro. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Cabinda».

Bandeira. — Esquartelada de azul e vermelho. Cordões e borlas de azul e vermelho. Lança e haste douradas.

Selo. — Dentro de listel circular com as palavras «Comissão Municipal de Cabinda», os elementos do brasão, sem os esmaltes.

Ministério do Ultramar, 1 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Portaria n.º 15 444

Considerando o disposto na parte II da base XLVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Desejando-se conceder à Vila Marechal Carmona, sede do concelho do Bembe e capital do distrito do Congo, na província de Angola, o privilégio de usar escudo de armas e bandeira própria;

Considerando que o seu nome evoca o prestigioso Chefe do Estado que primeiro visitou Angola;

Atendendo a que o desenvolvimento e a prosperidade daquela vila e das áreas circunvizinhas encontram a sua origem recente na cultura e comércio do café, realizados em escala até há poucos anos imprevisível:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935:

A Vila Marechal Carmona terá direito a usar:

Escudo. — Partido. No primeiro, de azul, banda vermelha cuticada de ouro, sainte de duas cabeças de serpe, entre duas flores-de-lis de ouro. No segundo, de vermelho, cinco machados de prata em sautor. Chefe de ouro carregado de um ramo de cafézeiro folhado de verde e frutado de vermelho. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila Marechal Carmona».

Bandeira. — Esquartelada de vermelho e azul. Cordões e borlas de vermelho e azul. Lança e haste douradas.